

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 715/2011.**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Antônio Prado de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 5,5260% (cinco inteiros e cinco mil e duzentos e sessenta milésimos percentuais) a título de revisão geral anual de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Antônio Prado de Minas, nos termos do art. 37, inciso V da CF e da Lei Municipal nº 661/2008, considerando que este foi o índice de inflação apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE no período de 01/02/2010 a 31/01/2011, passando a vigorar os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 8.789,05 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 2.746,58 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);
- III – Secretários Municipais: R\$ 2.526,85 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.  
Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2011.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**